**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de Função de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores que realizam tarefas específicas e conforme estabelecido nas Leis de sua concessão.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado na presente Lei.

 **Art. 6º** Aplica-se o percentual de revisão estabelecido no art. 2º desta Lei a todo e qualquer valor recebido a título de gratificação ou retribuição pecuniária, pelos membros do magistério público municipal, á aqueles em execução, assim como aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2.362 de 17 de março de 2022.

**Art. 7º** Será acrescido aos valores pagos a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde o percentual de revisão previsto no art. 2º da presente, á aqueles em execução e aos fixados na Lei Municipal nº 2.408 de 08 de junho de 2022.

**Art. 8º** Aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, além do acréscimo do percentual previsto no art. 2º desta Lei, será acrescido ao seu vencimento básico o valor de R$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar integralmente com recursos próprios ao Agente de Combate a Endemias o vencimento de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme fixado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, até que o referido valor seja repassado pela União.

**Art. 10** Será aplicado o percentual previsto nesta Lei, e nas mesmas condições aos vencimentos dos servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado vigente.

**Art. 11** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 que passa a ser de R$ 977,79 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 2.588, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2025.

Autógrafo

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Adavilson Kuter Timm**

Presidente da Câmara de Vereadores

Arroio do Padre – RS